

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESCOLA ESTADUAL JORGE NACLI – ENSINO FUNDAMENTAL NOVA AURORA – PARANÁ / RUA SÃO JORGE, 373 FONE/FAX: (45) 3243-1637 / 3243-2928 CÓDIGO INEP: 41074629 www.naajorgenacli.seed.pr.gov.br E-MAIL: naajorgenacli@seed.pr.gov.br

# **REGIMENTO ESCOLAR**

# SUMÁRIO

| LISTA DE SIGLAS  | 4  |
|--|----|
| INTRODUÇÃO   | 6  |
| HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO   | 7  |
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  | 8  |
| CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino com a indicação dos A que autorizam seu funcionamento |    |
| CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos  | 8  |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR   | 10 |
| CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática   | 10 |
| CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico  | 11 |
| Seção I - Da Equipe Gestora  | 11 |
| Seção II - Da Equipe Docente   | 23 |
| Seção III - Do Agente Educacional I e II   | 28 |
| Seção IV - Do Conselho de Classe   | 28 |
| Seção V - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade esco                                      |    |
| CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica  | 62 |
| Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica  | 63 |
| Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica   | 63 |
| Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento   | 64 |
| Seção IV - Da Matrícula por Ingresso   | 66 |
| Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos  | 73 |
| Seção VI – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial  | 74 |
| Seção VII - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior                                      | 80 |
| Seção VIII - Da Regularização de Vida Escolar  | 83 |
| Seção IX - Da Frequência   | 84 |
| Seção X - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção                              |    |
| Seção XI - Do Estágio  | 91 |
| Seção XII - Do Calendário Escolar  | 92 |
| Seção XIII – Do Período Letivo   | 92 |
| Seção XIV - Dos Registros e Arquivos Escolares   | 93 |
| Seção XV - Da Avaliação Institucional  | 95 |
| Seção XVI - Dos Espaços Pedagógicos  | 95 |

| TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA<br>COMUNIDADE ESCOLAR        | 97               |
|---|------------------|
| CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes   |                  |
| Seção I - Dos Direitos  |                  |
| Seção II - Dos Deveres  |                  |
| Seção III - Das Proibições  |                  |
| CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II  |                  |
| Seção I - Dos Direitos  |                  |
| Seção II - Dos Deveres  |                  |
| Seção III - Das Proibições  |                  |
| CAPÍTULO III - Dos Estudantes   |                  |
| Seção I - Dos Direitos  |                  |
| Seção II - Dos Deveres  |                  |
| CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis  |                  |
| Seção I - Dos Direitos  |                  |
| Seção II - Dos Deveres  |                  |
| Seção III - Das Proibições  |                  |
| TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES                              |                  |
| CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudar                  |                  |
|   |                  |
| Seção I - Das Proibições  | 113              |
| Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares   | 114              |
| TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  | 117              |
| CAPÍTULO I – Das Disposições Finais   | 117              |
| LEGISLAÇÃO FEDERAL  | 118              |
| LEGISLAÇÃO ESTADUAL   | 125              |
| ANEXOS  |                  |
| ANEXO I – DECRETO Nº 7.687/21   |                  |
| ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF<br>ESCOLA ESTADUAL JORGE NACLI | <b>DA</b><br>136 |
| ANEXO II - HINO NACIONAL BRASILEIRO   | 137              |
| ANEXO III – HINO DO PARANÁ  | 139              |
| ANEXO IV – HINO À BANDEIRA DO BRASIL  | 141              |

# **LISTA DE SIGLAS**

| Ações Pedagógicas Descentralizadas                                     | APED     |
|--|----------|
| Ambiente Virtual de Aprendizagem                                       | AVA      |
| ·  | APMF     |
| Atendimento Educacional Especializado                                  | AEE      |
| Base Nacional Comum  | BNC      |
| Base Nacional Comum Curricular   | BNCC     |
| Benefício de Prestação Continuada                                      | BPC      |
| Business Intelligence  | BI       |
| Cadastro de Pessoa Física  | CPF      |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica                                   | CNPJ     |
| Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Méd |          |
| Catálogo Nacional de Cursos Técnicos                                   | CNCT     |
| Centro de Línguas Estrangeiras Modernas                                | CELEM    |
| Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos               | CEEBJA   |
| Classificação Brasileira de Ocupação                                   | CBO      |
| Código Geral de Matrícula  | CGM      |
| Colégio Cívico-Militar   | CCM      |
| Conselho Estadual de Educação  | CEE      |
| Conselho Nacional de Educação  | CNE      |
| Coordenação de Educação de Jovens e Adultos                            | CEJA     |
| Currículo da Rede Estadual Paranaense                                  | CREP     |
| Departamento de Educação Profissional                                  | DEP      |
| Diretrizes Curriculares Nacionais                                      | DCN      |
| Educação de Jovens e Adultos   | EJA      |
| Educação em Direitos Humanos   | EDH      |
| Educação Profissional Técnica  | EPT      |
| Escola Cívico-Militar  | ECIM     |
| Estatuto da Criança e do Adolescente                                   | ECA      |
| Formação Geral Básica  | FGB      |
| Itinerário Formativo   | IF       |
| Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional                         | LDBEN    |
| Língua Brasileira de Sinais  | LIBRAS   |
| Língua Estrangeira Moderna   | LEM      |
| Livro de Registro de Classe  | LRC      |
| Livro de Registro de Classe Online                                     | LRCO     |
| Mercado Comum do Sul   | MERCOSUL |
| Parte Flexível Obrigatória   | PFO      |
| Plano de Trabalho Docente  | PTD      |
| Prática Profissional Supervisionada                                    | PPS      |
| Professor de Apoio à Comunicação Alternativa                           | PAC      |
| Professor de Apoio Educacional Especializado                           | PAEE     |
| Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola                   | PBEDCE   |
| Programa Colégio Cívico-Militar  | PCCM     |
| Programa Escola Cívico Militar   | PECIM    |
| Programa Nacional de Ed. Prof. na Educação de Jovens e Adultos         | PROEJA   |
| Programa Nacional do Livro e do Material Didático                      | PNLD     |
| Projeto Político Pedagógico  | PPP      |
| , J J  |          |

| Proposta Pedagógica Curricular                                    | PPC    |
|---|--------|
| Registro Geral  | RG     |
| Relação Anual de Informações Sociais                              | RAIS   |
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência            | SEAP   |
| Secretaria de Estado da Educação                                  | SEED   |
| Sistema Estadual de Jovens e Adultos                              | SEJA   |
| Sistema Estadual de Registro Escolar                              | SERE   |
| Sistema Nacional de Informações da Ed. Profissional e Tecnológica | SISTEC |
| Trabalho de Conclusão de Curso                                    | TCC    |

# INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar.

Trata-se de um documento orientador, que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da educação.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que já favorecia a essencialidade da educação, enunciando como princípio de gestão democrática nas instituições de ensino, o caráter participativo da Equipe Gestora, professores, funcionários, pais, estudantes e segmentos da comunidade escolar, na elaboração dos documentos que refletem as propostas educacionais, nos conselhos deliberativos e similares que enaltecem a transparência, as decisões, o respeito e padrões de qualidade, entre outros.

É fundamental que os gestores oportunizem a interação de todos na construção do Regimento Escolar, possibilitando a articulação entre os segmentos, com vistas ao conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

Diante dessas reflexões, a Secretaria de Estado da Educação - SEED atualizou o documento que orienta as instituições do Sistema Estadual de Ensino para a construção dos Regimentos Escolares, em decorrência das alterações na legislação educacional, sob o título de Referencial para a Elaboração do regimento Escolar da Educação Básica.

# HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Escola Estadual Jorge Nacli foi Criada pelo Decreto n° 8.930/68 de 14/02/68, publicado no Diário Oficial de 14/03/68 e reconhecida pela Resolução n° 2.559/87 de 23/06/87. Tendo como Ato de Autorização da Instituição o Decreto nº 2559/87 de 23 de junho de 1987 e Ato de Reconhecimento a Resolução nº 2559/87 de 23 de junho de 1987. Sua localização é urbana. nome Jorge Nacli é uma homenagem ao pai do ex-Deputado Estadual. Apresenta como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná, é administrada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em seu histórico já foi jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, no presente momento está jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, nos termos da Legislação em vigor. O nome Jorge Nacli é uma homenagem ao pai do ex-Deputado Estadual Fuad Nacli. A área onde está localizada foi doada pela família Mezzon e, atualmente, funciona em prédio próprio do Estado, com uma área construída de 1.443,36 m2.

A fundadora e primeira diretora da Escola Estadual Jorge Nacli - Ensino Fundamental foi a professora Maria Odene Delsim Dias. A qual foi sucedida pelos seguintes diretores: 1969 – Idazima Czervinski Alves; 1970 – Attilio Ortigara; 1971 e 1972 – Idazima Czervinski Alves; 1973 e 1974 – Amélia Oleimk Beltrame; 1975 e 1976 – Lourdes Nosse Cavalcante; 1977 e 1978 – Amaro Pereira da Silva; 1979 a 1984 – Paulo dos Reis; 1984 – Everaldo Pinheiro Cavalcante (final do ano letivo); 1985 a 2003 – Kassib Miguel; 2004 a 2019 Paulo dos Reis; 2019 a 2020 Neuza Triches Steimbach; 2021 até o presente momento Marlena Petry.

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino com a indicação dos Atos que autorizam seu funcionamento.

Art. 1° - A Escola Estadual Jorge Nacli foi Criada pelo Decreto n° 8.930/68 de 14/02/68, publicado no Diário Oficial de 14/03/68 e reconhecida pela Resolução n° 2.559/87 de 23/06/87. Tendo como Ato de Autorização da Instituição o Decreto n° 2559/87 de 23 de junho de 1987 e Ato de Reconhecimento a Resolução n° 2559/87 de 23 de junho de 1987.

## **CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos**

Art. 2° - A instituição de ensino tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n° 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei n° 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º - Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante é prioridade da instituição de ensino, assim como, a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º - A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5° - As instituições de ensino que ofertam atividades em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas/componente curricular, contribuindo para a formação integral do estudante.

# TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática

Art. 6º - A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP.

### Art. 7º - São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho
   Escolar
- Art. 8º O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.
- Art. 9º As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.
- Art. 10 As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.
- Art. 11 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.
- Art. 12 O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Coordenações, Equipe Docente, Monitores, Agente Educacional I e Agente Educacional II, Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF, Grêmio Estudantil e similares.

Art. 13 - A Direção é constituída pelo Diretor, escolhido democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar.

Art. 14 - As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Parágrafo único - Para a implementação das plataformas digitais ofertadas pela mantenedora serão providenciados meios de assegurar que no mínimo 85% dos estudantes com frequência regular utilizem essas ferramentas como recurso pedagógico e tecnológico.

# CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 15 - A Equipe Gestora é composta pela Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 16 - A função da direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 17 - A jornada de trabalho da Equipe Gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Art. 18 - Cabe à mantenedora substituir o Diretor em caso de insuficiência de gestão administrativa, financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

### Subseção I - Da Direção

#### Art. 19 - Compete à Direção:

cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- v. solicitar ao NRE suprimento e cancelamento da demanda de funcionários e professores em exercício na instituição de ensino, observando as instruções encaminhadas pela SEED;
- VI. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VII. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VIII. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;
- IX. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;
- XI. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- XII. implementar a Base Nacional Comum Curricular BNCC, Formação Geral Básica FGB e o Referencial Curricular do Paraná, e a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, do Ensino Médio, e da Educação

- Profissional conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XIV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XV. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XVI. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com mais qualidade na rede estadual;
- XVII. utilizar instrumentos de observação e documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino na rede estadual, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;
- XVIII. acompanhar a hora-atividade na rede estadual, para definição e alinhamento de ações pedagógicas, assim como, assegurar que o pedagogo tenha condições de efetivar o trabalho proposto;
- XIX. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XX. estabelecer um cronograma para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, que pode sofrer ajustes, os quais devem ser comunicados e documentados com antecedência aos professores;
- XXI. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê- lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XXII. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XXIII. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XXIV. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XXV. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;

- XXVI. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XXVII. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XXVIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXIX. providenciar meios, para oportunizar que no mínimo, 85% dos estudantes com frequência regular, utilizem recursos tecnológicos para a correção da estrutura gramatical da língua;
- XXX. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXXI. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXXII. presidir o conselho de classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXXIII. organizar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXXIV. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED;
- XXXV. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXXVI. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXXVII. analisar, assinar e encaminhar ao NRE, no final de cada mês, Relatório de Acompanhamento Mensal da turma de Ação Pedagógica Descentralizada APED;
- XXXVIII. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;

- XXXIX. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XLI. nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço/janta para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;
- XLII. supervisionar a merenda escolar e a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XLIII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XLIV. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XLV. fazer a inclusão obrigatória nos currículos do Ensino Médio, da Língua Inglesa com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta;
- XLVI. disponibilizar no Ensino Médio, a oferta de uma segunda opção de Língua Estrangeira Moderna – LEM, de matrícula facultativa para os estudantes;
- XLVII. cumprir e fazer cumprir as disposições legais definidas em legislação específica para o Centro de Línguas Estrangeiras Modernas CELEM, nas orientações enviadas pela SEED;
- XLVIII. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs;
- XLIX. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- L. fornece informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, para o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização

- Hospitalar SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;
- LI. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola - PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;
- LII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- LIII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- LIV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- LV. propiciar condições para os pedagogos realizarem a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;
- LVI. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, conceder tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;
- LVII. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;
- LVIII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme legislação vigente;
- LIX. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC na instituição de ensino;
- LX. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;

- LXI. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- LXII. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
- LXIII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
- LXIV. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- LXV. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- LXVI. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;
- LXVII. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- LXVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- LXIX. participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância, ocupando a devida função de presidente;
- LXX. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- LXXI. após eleição, encaminhar a documentação da Diretoria do Grêmio Estudantil ao NRE para atualização;
- LXXII. propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiadas.

## Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 20 - A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar

Art. 21 - A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

#### Art. 22 - Compete à Equipe Pedagógica:

- colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento
   Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente,
   bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com a equipe diretiva, atendimento aos pais e estudantes na rede estadual;
- III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico,no sentido de realizar a função social e as especificidades;
- IV. orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação das PPCs e dos planos de aula disponibilizados no RCO;
- V. promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VI. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VII. organizar e acompanhar com a direção, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VIII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e sistematizar os dados elencados;
- IX. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- X. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;

- XI. orientar os professores quanto à utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- XII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais, integradas ao trabalho do professor;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- XV. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor no planejamento da implementação das aulas disponibilizadas no RCO;
- XVI. analisar as avaliações dos estudantes, definir critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XVII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XVIII. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo Diretor.
- XIX. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- xx. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XXI. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- XXII. elaborar, com os docentes, Plano de Estudos por falta de componente curricular, próprio, flexível, adequado a cada caso e organizado de modo a não constituir impeditivo para continuidade de estudos, sendo que a conclusão das adaptações de componentes curriculares, deve ocorrer durante as séries, preferencialmente, no mesmo ano letivo;
- XXIII. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;

- XXIV. promover a formação continuada em serviço, e mediar grupos de estudos e planejamento entre professores da mesma instituição de ensino e mediação entre diferentes instituições;
- XXV. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XXVI. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXVII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático- pedagógico;
- XXVIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;
- XXIX. coordenar o processo democrático de representação dos professores e do estudante de cada turma;
- XXX. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXXI. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXXII. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXXIII. organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXXIV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didáticopedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXXV. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXXVI. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXXVII. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às

- especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXVIII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXXIX. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XL. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XLI. incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem nas instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;
- XLII. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção SERP;
- XLIII. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XLIV. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XLV. orientar e acompanhar o funcionamento dos cursos de LEM ofertados pelo CELEM, conforme legislação e orientações específicas caso oferte;
- XLVI. participar da Equipe Multidisciplinar da educação das relações étnico raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
- XLVII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE, LRC e LRCO;
- XLVIII. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
- XLIX. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH e a domicílio;

- atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- LI. informar semestralmente, ao NRE por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;
- LII. estabelecer com a direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- LIII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência.
- LIV. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- LV. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- LVI. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- LVII. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- LVIII. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- LIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes em situações de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- LX. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- LXI. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- LXII. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;

- LXIII. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;
- Art. 23 Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:
- acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino:
- apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino,
   em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar,
   comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

#### Seção II - Da Equipe Docente

- Art. 24 A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete.
- § 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuro motora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa PAC.

- § 2º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado PAEE.
- § 3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa.
- § 4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em educação especial ou por instrutor com formação específica.

#### Art. 25 - Compete aos docentes:

- participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a
   Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCO e recursos digitais diversificados;
- IV. utilizar as plataformas digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
- V. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- VI. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensinoaprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VII. participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;

- VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- IX. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora,NRE ou SEED;
- X. participar da Equipe Multidisciplinar;
- XI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico- raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante:
- XII. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED na sua disciplina/área ou componente curricular;
- XIII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;
- XIV. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- XV. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XVI. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO, combinados para a observação de sala de aula, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço.
- XVII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horasaula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIX. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XX. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;

- XXI. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XXII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XXIII. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XXIV. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVI. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXVII. participar com a direção, Equipe Pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único;
- XXVIII. acompanhar, quando em exercício nas casas familiares rurais, os estudantes nas suas propriedades, conforme previsto na Pedagogia da Alternância;
- XXIX. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXX. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXXI. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXII. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XXXIII. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas.

- XXXV. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXXVI. os docentes das instituições de ensino, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação da PPC das instituições;
- XXXVII. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXXIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLI. organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XLII. situações de atitude comportamental serão registradas na Ficha de Ocorrência a ser encaminhada ao Monitor;
- XLIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- Art. 26 Compete ao PAC, no contexto da sala de aula, na direção da educação básica, fazer a mediação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino- aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional.
- Art. 27 Cabe ao PAEE, atuar no contexto escolar da educação básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

- Art. 28 Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:
- realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;
- II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- Art. 29 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.
- Art. 30 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:
- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

# Seção III - Do Agente Educacional I e II Seção IV - Do Conselho de Classe

Art. 48- O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática

educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

- Art. 49 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.
- Art. 50 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.
- Art. 51 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas que possam vir a superar necessidades, dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

- Art. 52 O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Diretor Auxiliar, Equipe Pedagógica, Coordenações, Professores, Secretário, estudantes representantes da turma, professores atuantes no AEE, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.
- Art. 53 O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:
  - Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensinoaprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;

- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré- Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;
- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos professores, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 54 - Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

- Art. 55 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.
- Art. 56 O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- Art. 57 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

#### Art. 58 - São atribuições do Conselho de Classe:

- analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino- aprendizagem;
- indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- v. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou Plano de Curso;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do conselho de classe extraordinário;

- XII. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.
- Art. 59 A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.
- Art. 60 O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.
- Art. 61 Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os cursos semestrais.

#### Seção V - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar

- Art. 62 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, Grêmio Estudantil ou similar.
- Art. 63 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a Equipe Gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

- Art. 64 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as escolas estaduais, tem sua redação conforme disposto no anexo do Decreto nº 7.687 de 20 de maio de 2021.
- Art. 65 O Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, consta como anexo deste Regimento Escolar.

#### Subseção I - Do Conselho Escolar

- Art. 66 O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.
- § 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.
- § 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.
- § 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.
- § 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

- § 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.
- Art. 67 O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.
- Art. 68 O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato Homologado pela mantenedora.
- Art. 69 O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com as legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.
- Art. 70 O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.
- § 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.
- § 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.
- Art. 71 O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no

máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local, obedecidas a legislação vigente.

- § 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.
  - § 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.
- Art. 72 A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observada a legislação vigente.
- § 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.
- § 2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.
- § 3º Na Ata de eleição deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.
- Art. 73 O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de presidente do colegiado.
- § 1º O Conselho Escolar constituído, elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do presidente.
- § 2º Na ausência do vice-presidente, o Conselheiro mais idoso da comunidade escolar assumirá.

- § 3º O presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.
- Art. 74 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento, e lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de presidente do Conselho Escolar.
- Art. 75 Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
- Art. 76 Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.
- Art. 77 Nos segmentos compostos por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único - Em caso de afastamento e licença do conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

- Art. 78 O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.
- § 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma comissão eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo presidente do Conselho Escolar.

- § 2º A comissão eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.
- § 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela comissão eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.
- § 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.
- Art. 79 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.
- § 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de, gozo de férias, licença prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença de gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.
- § 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.
- § 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

- § 6º O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.
- § 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, 50% + 1.
- § 8º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- Art. 80 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento Escolar.
- Art. 81 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

- Art. 82 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo presidente do Conselho Escolar.
- § 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.
  - § 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- a) ciência do Regimento Escolar;
- b) ciência do PPP;
- c) assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

- Art. 83 Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição Ata de Eleição e Ata de Posse deverão ser encaminhados à mantenedora da instituição, no prazo de até 05 dias úteis.
- Art. 84 O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.
- Art. 85 O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.
- Art. 86 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

- Art. 87 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
- § 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada 60 dias, convocadas pelo presidente ou vice-presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, 03 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 01 dia útil e no máximo 02 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital

de convocação, por solicitação do presidente, vice-presidente ou por representante designado.

- § 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.
- Art. 88 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros, 50% + 1, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.
- § 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.
- § 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.
- Art. 89 Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.
- § 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.
- § 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.
- Art. 90 As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata no livro específico do colegiado.
- Art.91 As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

- § 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regulamento, a unanimidade de opiniões.
- § 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.
- § 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.
- Art. 92 Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.
- Art.93 Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- Art. 94 A mantenedora deverá criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.
- § 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.
- § 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

#### Art.95 - São atribuições do Conselho Escolar:

- deliberar e participar na elaboração deste Regulamento da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;

- III. acompanhar o desempenho das atividades da direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos;
- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da PPC, da instituição, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;
- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA:

- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, a fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em assembleia extraordinária convocada para tal, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe diretiva;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 96 - As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 97 - A atuação como Conselheiro será exclusiva nas assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 98 - São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I. representar legalmente o Conselho Escolar;

- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico e implementação do PPP;
- IX. submeter a análise e aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste regulamento;
- XI. encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;
- XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regulamento Escolar.

#### Art. 99 São atribuições dos Conselheiros:

- representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;
- III. promover reuniões, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- v. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 100 - Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seu segmento;
- articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunirse com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 101 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seu segmento;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regulamento;

- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar o dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Estadual de Educação;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

#### Art. 102 - Aos Conselheiros fica vetado:

- tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiada;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público;
- VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.
- Art. 103 Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:
- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.
- Art. 104 O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.
- Art. 105 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.
- Art. 106 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este n\u00e3o cumprir as atribui\u00f3\u00e3es dos Conselheiros previstas neste Regulamento, mediante as medidas disciplinares previstas.
- Art. 107 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples 50% + 1 de seus integrantes.
- § 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.
- § 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.
- Art. 108 Este Regulamento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único - O regulamento, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino.

Art. 109 - A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art. 110 - O Conselho Escolar poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 111 - Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

# Subseção II- Do Grêmio Estudantil

Art. 112 - O Grêmio Estudantil – órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, é instância autônoma, sem fins lucrativos e é regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 113 - As ECIM e os CCM poderão congregar os estudantes em grêmios, clubes, núcleos e grupos que refletem interesses comuns de seus integrantes, desde que estejam autorizados pelo Diretor, alinhados às orientações didático-pedagógicas dos documentos das ECIM e dos CCM, e sob a supervisão de um orientador civil ou militar.

Art. 114 - As agremiações de estudantes não estão autorizadas a representar o colégio nem manter e expedir correspondências ou envolver-se com pessoas e organizações estranhas à instituição de ensino sem o conhecimento do Diretor.

Art. 115 - O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

- Art. 116 O Grêmio Estudantil tem como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, literárias, cívicas, científicas, desportivas e recreativas, para a formação integral do cidadão.
- Art. 117 Em caso de vacância, compete à Assembleia Geral realizar a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão, com registro em Ata;

### Art. 118 - São objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. representar o corpo discente na instituição de ensino;
- defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição de ensino, com base na legislação vigente;
- III. promover ações na área social, cultural, artística, política e desportiva para os discentes:
- IV. favorecer a integração entre Equipe Gestora, funcionários, professores e estudantes na efetivação das atividades escolares;
- v. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições;
- VI. promover e incentivar a democracia na escola;
- VII. buscar a qualidade na educação para todos os estudantes, respeitando os direitos fundamentais, sem distinção de identidade de gênero e orientação sexual, raça, etnia, manifestação religiosa, credo, convicções políticas, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação.
- Art. 119 Os recursos financeiros do Grêmio Estudantil serão provenientes de:
- I. contribuição voluntária de seus membros;
- contribuição voluntária de terceiros;
- III. auxílios repassados eventualmente, concedidos por particulares, entidades públicas ou privadas;
- IV. exploração da Cantina Comercial, desde que o Grêmio Estudantil aja em conformidade com legislação vigente;

- V. recursos próprios por meio de receita proveniente de eventos e promoções diversas legalmente permitidas e em consonância com a legislação vigente.
- Art. 120 No caso de a Cantina Comercial ser explorada pelo Grêmio Estudantil, o Presidente da entidade deve ser maior de 18 anos, civilmente capaz.
- Art. 121 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF deverá acompanhar e fiscalizar a origem e uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, com a anuência do Conselho Escolar.
- § 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um inventário para o Conselho Fiscal CF, discriminando todos os bens e toda a documentação da entidade.
- § 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal examinará os bens e toda a documentação da entidade e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova Diretoria com respaldo e amparo do Conselho Escolar.
- § 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respaldo e amparo do Conselho de Representantes de Turma CRT e do Conselho Escolar.
- § 4º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por movimentações financeiras e dívidas contraídas por estudantes ou grupo de estudantes da instituição de ensino, sem prévia autorização da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino e anuência do Conselho Escolar.
- Art. 122 O uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil será destinado para a realização de eventos de cunho pedagógico e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, após aprovação da Direção da instituição de ensino e do Conselho Escolar.

#### Art. 123 - São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- Assembleia Geral dos Estudantes.
- Diretoria do Grêmio Estudantil.
- III. Conselho de Representantes de Turma.
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 124 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste regulamento constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e não a voto.

Art. 125 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II. ao final de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e da formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. para posse da nova Diretoria.

Art. 126 A convocação para a Assembleia Geral será realizada via edital e com antecedência mínima de 48 horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 127 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos estudantes - 50% +1, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes, e deliberar com maioria simples dos votos.

Art. 128 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal – CF ou com a maioria simples da Diretoria do Grêmio Estudantil em qualquer caso, a convocação será feita com mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - A Diretoria do Grêmio Estudantil será responsável pela ordem, manutenção e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos como assembleias e reuniões.

# Art. 129 - Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar e reformular o regulamento do Grêmio Estudantil;
- II. eleger a Diretoria do Grêmio;
- III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio Estudantil de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa e contraditório, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido, seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. conhecer e emitir parecer favorável em relação aos relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- VI. marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pautas definidas, conforme o estabelecido neste regulamento;
- VII. aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento, definidos em Assembleia Geral;
- VIII. elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Grêmio Estudantil.

Art. 130 A Diretoria do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Social:
- VIII. Diretor de Assuntos de Comunicação e Imprensa;
- IX. Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade;
- X. Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer;
- XI. Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

XII. Diretor de Relações Acadêmicas.

Parágrafo único - Nos segmentos das Diretorias não há impedimento que tenha dois estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

#### Art. 131 - Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar;
- divulgar para a Assembleia Geral;
- III. colocar em prática o plano aprovado;
- IV. tomar medidas de emergência, não dispostas nas normativas, e submetê-las ao CRT;
- V. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 2/3 da Diretoria do Grêmio Estudantil.

# Art. 132 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição de ensino;
- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio
   Estudantil, em horário contrário às aulas;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os documentos relativos às responsabilidades financeiras;
- IV. assinar, juntamente com o secretário geral, a correspondência oficial;
- V. desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

### Art. 133 - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo, sendo desnecessária nova eleição para suplência.

#### Art. 134 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. lavrar Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III. redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV. manter em dia os arquivos da instância.

Art. 135 Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- assumir a Secretaria nos casos de impedimento ou de vacância do cargo do Primeiro Secretário.

Art. 136 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. supervisionar todos os bens do Grêmio Estudantil;
- II. manter em dia a escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III. assinar com o Presidente do Grêmio Estudantil, os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e, no final do mandato,
   ao Conselho Escolar;
- V. acompanhar a prestação de contas da APMF referente aos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

Art. 137 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções;
- II. assumir a Tesouraria nos casos de impedimento do PrimeiroTesoureiro e no caso de vacância do cargo.

Art. 138 - Compete ao Diretor Social:

I. coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;

- II. organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. organizar eventos e datas comemorativas promovidas pelo Grêmio Estudantil,desde que apresentados e aprovados pelo Conselho Escolar;
- IV. zelar pelo bom relacionamento da instância com os estudantes, com a instituição de ensino e a comunidade escolar, visando a integração e a qualidade do trabalho educativo.
  - Art. 139 Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:
- responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio
   Estudantil com a comunidade;
- manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- IV. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino.
  - Art. 140 Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade:
- promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais de música e outras atividades culturais, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. estabelecer relações com outras entidades culturais;
- III. escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- IV. participar e contribuir para o desenvolvimento e realização da Semana
   Cultural e Movimentos Culturais na instituição de ensino;
- V. desenvolver ações com temas contemporâneos na perspectiva da diversidade cultural, em consonância com o PPP e a PPC, da instituição de ensino.
  - Art. 141 Compete ao Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer:
- promover, coordenar e orientar atividades esportivas na comunidade escolar, em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e aprovado pelo Conselho Escolar;
- II. promover gincanas e campeonatos no interior da instituição de ensino.

# Art. 142 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- I. articular a realização de palestras e exposições sobre saúde e meio ambiente;
- desenvolver projetos de sustentabilidade;
- III. incentivar hábitos de higiene e preservação do ambiente escolar.
  - Art. 143 Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:
- viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando à formação dos estudantes;
- articular com os gestores administrativos e pedagógicos, a organização de atividades pedagógicas extraclasse, em conformidade com a legislação vigente;
- III. buscar junto à Equipe Pedagógica a inscrição da instituição em programas educacionais:
- IV. pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos relacionados aos temas educacionais;
- V. participar e articular junto a Equipe Pedagógica da instituição de ensino ações de cunho pedagógico na Organização do Trabalho Pedagógico.
- Art. 144 No caso de vacância ou afastamento temporário do titular, o suplente assume a vaga, não havendo necessidade de nova eleição para a suplência.
- Art. 145 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, estes escolhidos em Assembleia Geral junto com o Conselho de Representantes de Turma CRT.
- Art. 146 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil deverá ser designado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e com aprovação da maioria presente 50% + 1.

#### Art. 147 - Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da instância, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- lavrar Atas do Conselho Fiscal com os resultados verificados, referentes às prestações de contas de eventos de ações promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- III. os valores de depósito devem ser em nome do Grêmio Estudantil caso possuaCNPJ, ou em nome da APMF;
- IV. apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio Estudantil, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- v. coletar do Presidente e do Primeiro Tesoureiro eleitos recibos discriminando o patrimônio do Grêmio Estudantil;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
- Art. 148 São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e com frequência regular.

#### Art. 149 - São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, conforme regulamento;
- III. encaminhar observações, proposições e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. sugerir mudanças e alterações parciais neste regulamento.

#### Art. 150 - São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as normas deste regulamento;
- informar à Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida no interior ou arredores da instituição de ensino;
- III. cultivar ações que visem o fortalecimento do Grêmio Estudantil.

#### Art. 151 - Constitui infração disciplinar:

- utilizar-se do Grêmio Estudantil para objetivos diferentes deste regulamento, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- deixar de cumprir as disposições deste regulamento;
- III. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. praticar atos que venham depreciar a instância e seus sócios;
- V. atentar contra o patrimônio do Grêmio Estudantil.
  - Art. 152 São órgãos competentes para apurar as infrações:
- I. a Diretoria do Grêmio Estudantil;
- o Conselho de Representantes de Turma;
- III. Conselho Fiscal.
- Art. 153 A apuração das infrações dar-se-á mediante sindicância realizada por 3 membros indicados pelos órgãos competentes, citados no artigo anterior.
- § 1º Em qualquer hipótese de apuração deverá ser concedida a ampla defesa e contraditório ao denunciado perante o Conselho Fiscal ou em Assembleia Geral.
- § 2º A comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e elaborará relatório final com suas impressões e conclusões sobre os fatos para discussão na Assembleia Geral.
- § 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá conter a sugestão da penalidade a ser imposta ao denunciado, desde advertência por escrito, suspensão de até 60 dias ou destituição do cargo, conforme a gravidade da falta.
- Art. 154 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes, brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 155 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 156 - A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na escola. Os estudantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a Comissão deverá ser escolhida em Assembleia Geral, com pelo menos um mês de antecedência das eleições.

Art. 157 - A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- período de inscrição das chapas;
- II. período de campanha eleitoral;
- III. data da eleição.
- Art. 158 As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.
- Art. 159 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presente neste regulamento.
- Art. 160 A propaganda das chapas será por meio de material confeccionado ou proveniente da própria chapa.

Parágrafo único - Fica vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral, à chapa.

- Art. 161 Fica expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como "boca de urna" no dia das eleições.
- Art. 162 A destituição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outras chapas, bem como a desobediência ao previsto no documento orientador uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral após exames de provas e testemunhas.

Art. 163 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição de ensino, no horário normal ao de funcionamento de cada turno.

Parágrafo único - A partir da composição das chapas será enviado um comunicado aos estudantes, apresentando seus componentes, ficando vedado que uma mesma pessoa venha a compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

- Art. 164 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.
- Art. 165 Somente votarão os estudantes presentes na instituição de ensino na data em que ocorrer a votação das chapas.
- Art. 166 O quórum mínimo para a efetivação da eleição, deverá ser de 50% + 1, do total de estudantes matriculados na instituição de ensino.
- Art. 167 A apuração dos votos deverá ocorrer após o término do processo de votação em sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais das chapas. Fica vedada a entrada e permanência de qualquer outro estudante durante o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

- Art. 168 Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- § 1. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão eleitoral responsável pelo novo processo, o qual ocorrerá no prazo de 10 dias letivos.

- § 2. Participarão do novo processo as chapas que tiveram o mesmo número de votos válidos.
- Art. 169 Todo o ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral baseada na comprovação do ato que implicou na anulação.
- Art. 170 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove a falta de cumprimento deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.
- Art. 171 O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de 01 ano, a partir da data de posse de acordo com o regulamento.
- Art. 172 Cabe à Comissão Eleitoral a destituição dos membros da gestão anterior em caso de vacância com registro em Ata.
- Art. 173 A Comissão Eleitoral deve iniciar o processo e dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em Ata.
- Art. 174 Fica a cargo da Direção da instituição de ensino assinar e encaminhar cópia da Ata de Posse ao NRE.
- Art. 175 Em caso de alterações, estas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e com a maioria absoluta dos votos.
- Art. 176 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
- Art. 177 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral.

Art. 178 - A Assembleia Geral pode deliberar por maioria absoluta de votos a destituição do Grêmio Estudantil.

Art. 179 - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 180 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, configurando a instância como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da referida instituição de ensino com finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme legislação vigente.

Art. 181 - Os casos omissos serão orientados pelo NRE ou SEED.

# CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica

Art. 182 - A organização didática e pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 183 - A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;

- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da continuidade de Estudos com progressão parcial;
- VIII. da classificação;
- IX. da reclassificação;
- X. da adaptação;
- XI. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XII. da regularização da vida escolar;
- XIII. da frequência;
- XIV. da avaliação, da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XV. do estágio;
- XVI. do Calendário Escolar;
- XVII. do período letivo;
- XVIII. dos registros e arquivos escolares;
- XIX. da eliminação de documentos escolares;
- XX. da avaliação institucional;
- XXI. dos espaços pedagógicos.

# Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica

Art. 184 - A instituição de ensino oferta, devidamente autorizadas: .Ensino Fundamental, anos finais em tempo regular;

### Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 185 - A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

- Art. 186 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:
- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana
   e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico- raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- VIII. o atendimento no mínimo de 4h10 perfazendo 833 horas o turno regular;
- IX. a carga horária de 07 horas para oferta em tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos:
- X. a carga horária do Ensino Fundamental das ECIM e dos CCM é de 6 aulas diárias, de 50 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 aulas e de 1.000 horas anuais, em 200 dias letivos.

# Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

- Art. 187 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.
  - Art. 189 A oferta da educação básica, tem a seguinte organização:
- Educação Infantil anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por

- forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar;
- creche para crianças de 0 a 03 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;
- III. Ensino Fundamental anos iniciais séries/anos ou ciclos de formação humana;
- IV. Ensino Fundamental anos finais séries/anos ou ciclos de formação humana;
- V. Ensino Médio séries/anos ciclos de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios;
- VI. o Novo Ensino Médio séries, anos, ciclos de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, articulado nas diferentes modalidades, organização e formas de oferta;
- VII. Ensino Médio Integrado séries nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- VIII. concomitante ao Ensino Médio semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- IX. subsequente ao Ensino Médio semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- X. Ensino Médio Integrado à EJA PROEJA, semestre nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- Cursos de Qualificação Profissional Básica semestres;
- XII. Cursos de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal – séries, em ampliação de jornada;
- XIII. EJA Áreas de Conhecimento na Fase I e II, Ensino Fundamental e Ensino Médio semestral e modular:
- XIV. Educação Escolar Indígena.
- Art. 190 As disciplinas/componentes curriculares na educação básica observam:
- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social:

- Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.
- Art.191 O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta Turno Único.
- Art. 192 Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:
- Base Nacional Comum Curricular BNCC constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa,
- II. na parte diversificada deverão ser contempladas as unidades curriculares de Redação e Leitura e Pensamento Computacional.
- III. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante é componente integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- IV. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de ensino religioso para cumprimento da carga horária.

# Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 193 - A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas às matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 194 - Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente, à exceção para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, a qual segue instrução normativa própria quanto ao período de matrícula, a ser emitida pelo DEP.

Art. 195 - As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 196 - A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 197 - Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 198 - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 199 - A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;
- VI. progressão parcial.

Art. 200 - Os procedimentos para confirmação de vaga on-line para matrícula inicial dos estudantes, deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

- acessar a Área do Aluno, no endereço, <u>www.areadoaluno.seed.pr.gov.br</u>, confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência;
- II. para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, com oferta específica os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino;
- III. os procedimentos de rematrícula, nas instituições de ensino, seguirão o disposto na Instrução Normativa para Matrícula;
- IV. as instituições de ensino que possuem processo seletivo para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, inclusive nas turmas iniciais da educação profissional, não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line, participando somente dos procedimentos de rematrícula on-line;
- v. caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de matrícula on-line na

- instituição de ensino estadual para onde foi direcionado, ou poderá realizar o processo de onde o estudante encontra-se matriculado;
- VI. em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a Área do Aluno, via Sistema Escola Web e viabilizará um computador para a matrícula de forma on-line.

Art. 201 - A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento original e cópia;
- II. Carteira de Identidade RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional
   Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio original e cópia;
- III. Cadastro de Pessoa Física CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional - original e cópia;
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 02 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles original e cópia;
- VI. número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VII. e-mail do pai, mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM,Protocolo de Solicitação de Refúgio original e cópia;
- IX. Histórico Escolar do estudante original e cópia;
- X. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede pública estadual;
- XI. matriz curricular, quando a transferência for para o 2° ou 3° ano do Ensino Médio;
- XII. declaração de existência de vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual de acordo com a instrução de matrícula vigente;

- XIII. a declaração de desistência da vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente rede estadual;
- XIV. fluxo-Geo do direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário na área do estudante, considerando a necessidade de transporte escolar;
- XV. o fluxo-Geo excetua o direcionamento dos estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação Especial e para os municípios com apenas uma instituição da rede estadual.
- Art. 202 Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após a digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.
- Art. 203 -Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.
- § 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.
- § 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.
- § 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.
- § 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE o estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 204 - No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 205 - A instituição de ensino deve, sempre que possível, manter o número máximo de 30 estudantes por sala no 6º e 7º ano; 35 estudantes no 8º e 9º ano e 40 estudantes no Ensino Médio.

Art. 206 - No ato da matrícula, o estudante da escola pública estadual ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não no componente de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Art. 207 - A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 208 - O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

- Art. 209 Os estudantes privados de liberdade que forem matriculados na EJA, com idade inferior à estipulada por lei, terão direito a continuar na modalidade, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa.
- Art. 210 O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de legislação.
- Art. 211 Fica assegurada ao estudante, não vinculado à instituição de ensino, a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.
- § 1° O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, período, fase.
- § 2° O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, ciclo, período, fase do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- Art. 212 A matrícula obrigatória de ingresso na educação básica será efetuada em:
- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental:
- III. Ensino Médio.
- Art. 213 Para o ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil na etapa da pré-escola.

#### Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 214 - Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.
- Art. 215 Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.
- Art. 216 A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.
- Art.217 Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.
- Art. 218 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.
- Art. 219 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:
- Histórico Escolar;

#### II. Ficha Individual.

Art. 220 - A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Art. 221 - A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Os conhecimentos apropriados pelo estudante, e que estiverem em consonância com o previsto na PPC, deverão ser registrados nos documentos escolares.

#### Seção VI – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Art. 222 - A continuidade dos estudos com progressão parcial caracteriza-se pela continuidade da PPC, com pendências de disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização.

Continuidade da PPC,

- § 1º As disciplinas/componentes curriculares não apropriados pelo estudante e pendentes na Proposta Pedagógica Curricular deverão ser ofertadas pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, de forma concomitante às que compõem as disciplinas/componentes curriculares seguintes, ou outra forma de organização.
- § 2º A matrícula com progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar da instituição de ensino, preservada sempre a sequência do currículo.

- § 3° O regime de progressão parcial exige, para aprovação, a frequência determinada em lei e o aproveitamento estabelecido no Regimento Escolar.
- § 4° A possibilidade da continuidade dos estudos por progressão parcial está limitada ao máximo de 03 disciplinas/componentes curriculares no decorrer do Ensino Fundamental Fase II.
- Art. 223 A possibilidade da continuidade dos estudos por progressão parcial está limitada ao máximo de 03 disciplinas/componentes curriculares.
- Art. 224 As matrículas por transferência dos estudantes com progressão parcial para a rede estadual de ensino serão aceitas, sendo as dependências realizadas conforme o previsto na legislação.
- Art. 225 A legislação vigente estabelece que a progressão parcial é optativa, portanto, a rede estadual de ensino optou por não ofertá-la, com exceção da EJA Fase II e Ensino Médio.
- Art. 226 A matrícula do estudante com progressão parcial, deve ser aceita, em atendimento ao direito de acesso e permanência na instituição de ensino.
- Art. 227 Os componentes em dependência serão cursados, pelo estudante, em turno contrário ao do ano/série em que foi matriculado.
- Art. 228 A emissão do Histórico Escolar só será feita após a conclusão de todos os componentes curriculares dos semestres e módulos do curso.

#### Subseção I - Da Classificação

Art. 229 - A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula, a ser adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, ou séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular

de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único - A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 230 - A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação consideram:

- os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 231 - A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados na própria instituição de ensino;
- por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer Descritivo

- Art. 232 Os conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:
- proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual:
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.
- Art. 233 O estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculada no semestre, módulo, fase compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino responsável por elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

#### Subseção II - Da Reclassificação

Art. 234 - A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua

experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.

Art. 235 - É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 236 - A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

- Art. 237 Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.
- Art. 238 Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.
- Art. 239 A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.
- § 2° A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 240 - Cabe à comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual física ou virtual do estudante.

Art. 241 - O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a pasta individual do estudante e será registrado no relatório anual, a ser encaminhado à SEED.

Art. 253 - A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 242 - O resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em Ata que integrará a pasta individual virtual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

#### Subseção III - Da Adaptação

- Art. 243 A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.
  - Art. 244 A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.
  - Art. 245 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.
- Art. 246 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

#### Seção VII - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

- Art. 247 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.
- Art. 248 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná CEE/PR.
- Art. 249 Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.
- Art. 250 A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio e profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.
- Art. 251 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:
- apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do Sul - Mercosul, e os acordos internacionais;
- apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada,

ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único - Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 252 - O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

#### § 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.
- § 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.
- § 3º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:
- equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal;
- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.
  - § 5º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:
- não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.
- Art. 253 Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.
- Art. 254 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual física ou virtual do estudante.
- Art. 255 A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;

- legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- III. a existência de acordos e convênios internacionais;
- IV. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- V. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

#### Seção VIII - Da Regularização de Vida Escolar

- Art. 256 As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.
- Art. 257 A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- Art. 258 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.
- § 1° Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.
- § 2° O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

- § 3° Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.
- Art. 259 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.
- §1° Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.
- § 2° Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.
- Art. 260 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.
- Art. 261 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

#### Seção IX - Da Frequência

- Art. 262 No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.
- § 1º Nos cursos com regime de matrícula semestral, a frequência mínima exigida é de 75% por semestre.

§ 2º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 263 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

.portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
l.gestantes.

Art. 264 - A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora.

Art. 265 - É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 266 - É assegurado o abono das faltas aos estudantes que estiverem matriculados na Instituição de Ensino, motivadas por:

- participação em eventos e projetos vinculados à Secretaria de Estado da Educação;
- II. princípio de consciência religiosa (Lei Federal nº 13.796/2019);
- III. afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal n.º 1044/69);
- IV. licença-maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);
- V. serviço militar (Decreto-Lei Federal n.º 715/69);
- VI. acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);
- VII. acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei n∘ 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
- VIII. impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução nº 21/2017-SUED/SEED);
- IX. convocação para compor seleções municipais, estaduais e nacionais em
- X. competições promovidas pelas Federações Internacionais e Confederações
   Nacionais (Resolução nº 3.905/2022 GS/SEED).

## Seção X - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 267 - A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 268 - A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 269 - A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 270 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação da instituição de ensino da rede pública é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio, e bimestral para os cursos semestrais de educação profissional e EJA, com registro descritivo, conceito ou nota.

Art. 271 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da educação especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 272 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Parágrafo único - O ato de avaliar deve ser resultante da articulação entre o ensino, aprendizagem e a própria avaliação em si enquanto oportunidade de conhecimento.

Art. 273 - Na avaliação dos estudantes da educação básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo

diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 274 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 275 - A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Os estudantes com baixo rendimento escolar, devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e consequentemente o rendimento escolar.

Art. 276 - A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 277 - A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina/componente curricular.

Art. 278 - As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série ano seguinte.

Art. 279 - A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não poderá interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 280 - A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das "notas", cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 281 - Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverá ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

Art. 282 - A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 283 - Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental e Médio trimestral será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 284 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

Art. 285 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO, conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 286 - A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 287 - Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de nível médio, a média final mínima exigida é de 6,0, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art. 288 - Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que tenham frequência superior a 75%, e que, demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 289 - Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem: .frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;

I.média inferior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

Art. 290 - O componente curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 291 - Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

#### Seção XI - Do Estágio

Art. 292 - O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstos no PPP/PPC e descritos no Plano de Estágio.

Parágrafo único – O estágio deve ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar das instituições públicas e pelas mantenedoras das instituições de ensino da Rede Particular.

Art. 293 - O estágio obrigatório, configura-se como componente curricular, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, previsto na Matriz Curricular, em função da natureza do itinerário formativo ou da ocupação, sendo planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único - No estágio obrigatório a carga horária para aprovação do estudante deverá ser de 100%, conforme estabelecida no Plano de Curso.

Art. 294 - O estágio não obrigatório, configura-se como atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 295 - O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

#### Seção XII - Do Calendário Escolar

Art. 296 - O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 297 - O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 298 - No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 299 - O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 300 - O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

#### Seção XIII - Do Período Letivo

Art. 301 - **O** período letivo é definido no calendário escolar e deve garantir o mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas e, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 302 - Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regramento definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na Proposta Pedagógica Curricular, que contam com a participação de profissionais do magistério e estudantes.

**Parágrafo único.** Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o controle da frequência do estudante.

#### Seção XIV - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 303 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- identificação de cada estudante;
- regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 304 - Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 305 - Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 306 - A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 307 - São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual:
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;

- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VIII. Livro Registro de Classe LRC.
- IX. Livro de Registro de Classe Online LRCO

#### Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

- Art. 308 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.
- § 1º A direção da instituição deverá solicitar à comissão setorial de avaliação de documentos a análise dos documentos a serem eliminados.
- § 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.
- § 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.
- § 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.
- § 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.
- § 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

#### Seção XV - Da Avaliação Institucional

Art. 309 - A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 310 - A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino no ano subsequente.

#### Seção XVI - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 311 - Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam, através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

- Art. 312 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.
- Art.313 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 314 - A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 315 - O laboratório de ciências, química, física e biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - O profissional responsável pelo laboratório de ciências, química, física e biologia tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

- Art. 316 O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.
- Art. 317 O laboratório de informática é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.
- Art. 318 A instituição de ensino assegurará a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

## TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

## CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes Seção I - Dos Direitos

Art. 319 - Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação, direção e direção cívico-militar, além dos direitos que lhes são assegurados pelo estatuto dos funcionários públicos do estado do paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- v. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino,
   da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente
   curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações;
- VIII. participar de associações ou agremiações similares;
- IX. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- X. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- XI. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XII. compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico- raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;

#### Seção II - Dos Deveres

Art. 320 - Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação, direção e direção cívico-militar, além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;
- VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- XII. acompanhar a definição da PPC, Plano de Curso e Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
- XIV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

- XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
- XXI. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XXII. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXVI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXVII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVIII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.
- XXIX. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

#### Seção III - Das Proibições

Art. 321 - Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação direção e direção cívico militares são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino,
   quando no desempenho de atividades escolares;
- VI. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.
- Art. 322 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

# CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II Seção I - Dos Direitos

Art. 323 - Aos Agentes Educacionais I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo mantenedor e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da PPC, do Plano de Curso definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais necessários ao exercício de suas funções;
- v. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins desde que não tenha contrato terceirizado;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

#### Seção II - Dos Deveres

Art. 324 - Aos Agentes Educacionais I e II compete:

- ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários do Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero.
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos EDH;
- XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

#### Seção III - Das Proibições

Art. 325 - Aos Agentes Educacionais I e II é vetado:

- tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 326 - Os direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos do Agente Educacional I e II, excetuando-se a

transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 327 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas.

## CAPÍTULO III - Dos Estudantes Seção I - Dos Direitos

Art. 328 - Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino:
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os objetivos de aprendizagem previstos no currículo e na PPC, ou ainda no Plano de Curso - da Educação Profissional e Técnica, da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;

- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVII. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVIII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz, voto e assinatura, representando os interesses do segmento dos estudantes - quando menores de 16 anos;
- XX. votar e assinar pelo segmento que representam estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos - devem estar assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais;
- XXI. participar do Grêmio Estudantil;
- XXII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho, do conselho participativo e do conselho de classe;

- XXIII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico:
- XXIV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- XXV. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXVII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXXI. ambiente escolar que promova uma EDH e de respeito às diversidades;
- XXXII. receber AEE, quando necessário;
- XXXIII. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
- XXXIV. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva:

#### Seção II - Dos Deveres

Art. 329 - São deveres dos estudantes:

- conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- v. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero,
   de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF ou similar;
- XXVII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XXVIII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXIX. trajar corretamente o uniforme da instituição de ensino;
- XXX. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e local e apresentar-se corretamente;
- XXXI. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

## CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis Seção I - Dos Direitos

Art. 330 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

- IV. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- v. serem informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no
   Conselho Escolar e associações afins;
- XI. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participarem das ações que promovam a cultura de EDH;
- XIII. terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante;
- XIV. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

## Seção II - Dos Deveres

- Art. 331 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:
- matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;

- v. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 332 - Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 333 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo

procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

## Seção III - Das Proibições

- Art. 334 Aos pais ou responsáveis é vetado:
- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino:
- interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- v. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensinoaprendizagem.

Art. 335 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

# TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

# CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

## Seção I - Das Proibições

#### Art. 336 - Ao estudante é vetado:

- prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

## Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares

Art. 337 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações.

- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.
- Art. 338 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

- Art. 339 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.
- Art. 340 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdo, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.
- Art. 341 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.
- Art. 342 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar
- Art. 343 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.
- Art. 344 As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurada a garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Escolar.
- Art. 345 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.
- Art. 346 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

- Art. 347 O uso do uniforme será definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.
- Art. 348 O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:
- conscientizar os estudantes e seus responsáveis, incutindo noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observada a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;
- IV. a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.
  - Art. 349 Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:
- § 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.
- § 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.
- Art. 350 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 351 - A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no

Regimento Escolar.

Art. 352 - O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo,

sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da

alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED,

devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com Parecer de

Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação da Mantenedora.

Art. 353 - Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e

representantes da comunidade escolar, estudantes regularmente matriculados e pais

ou responsáveis, devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da

instituição.

Art. 354 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar e, se

necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 355 - Este Regimento Escolar entra em vigor a partir do início do ano letivo

de 2023.

Nova Aurora, 07 de agosto de 2023.

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/Del1044.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/Del1044.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. <u>Lei</u> nº <u>6.503/1977</u>, <u>de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1970-1979/l6202.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1970-1979/l6202.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.</u>

BRASIL. <u>Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.</u> Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/LEIS/L7692.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/LEIS/L7692.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l7716.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l7716.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l9294.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l9294.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, n° 9.795/1999, n° 10.287/2001, n° 10.639/2003, n° 10.793/2003, n° 11.114/2005, n° 11.274/2006, n°11.525/2007, n° 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº12.061/2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <a href="https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde">https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde</a>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF,11 jan.2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: <a href="https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-">https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-</a>

<u>zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIJUCHZVCDvwQ4dU</u>DCA0&oq

=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs\_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAxKBAhBGABKBAhGGABQA FgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz. Acesso em:10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2007- 2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm</a>. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto n° 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Disponível

em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4281.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4281.htm</a>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1626 1-rceb02- 98&category\_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso\_em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1380">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1380</a> 0 rceb001- 02-pdf&category slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n° 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf">http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf</a>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução n° 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001 04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002 05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003">http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003</a> 05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004">http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004</a> 05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla\_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução n° 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea "b" do inciso IV do art. 3° da Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\_06.pdf">http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\_06.pdf</a>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como "Projeto Experimental", nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <a href="http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%830-">http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%830-</a> <a href="http://www.cee.pe.gov.br/wp-2006.pdf">CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf</a>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04 06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1184">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1184</a> 1-%20rceb002-08-pdf&category slug=outubro-2012- pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option="http://portal.mec.gov.br/index.php?option="com\_docman\_wiew="download\_walias=10940-reeb003-08\_walias=10940

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao cne ceb001 2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003">http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003</a> 09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Diretor Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004 09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=1554 1rceb001- 10-pdf&category\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso\_em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option= com docman & view= download & alias=5642- rceb003- 10 & category slug=junho-2010-pdf & Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretora Educação básica. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman\_wiew=download&alias=5916-rceb004-10&category\_slug=julho-2010-pdf&ltemid=30192.">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman\_wiew=download&alias=5916-rceb004-10&category\_slug=julho-2010-pdf&ltemid=30192.</a> Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option="http://portal.mec.gov.br/index.php?option="com\_docman\_&\_view=\_download\_&\_alias=15542-rceb006-10-pdf-1 & category\_slug=abril-2014-pdf & Itemid=30192.">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=\_com\_docman\_&\_view=\_download\_&\_alias=15542-rceb006-10-pdf-1 & category\_slug=abril-2014-pdf & Itemid=30192.</a>
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman\_wiew=download\_wiew=download\_wiew=download\_dolar=1246-rb007-10 & category\_slug=dezembro-2010-pdf & Itemid=30192.</a> Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n°

5.452, de 1° de maio de 1943, e o Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n° 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <a href="https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm">https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm</a>. Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213</a>. Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da educação básica. Disponível em:

https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d&gt Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <a href="https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-">https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-</a> orientacoes-pdde. Acesso em: 21 mai 2021.

# LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#. Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <a href="http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239">http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239</a>. Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: <a href="http://www.lex.com.br/doc">http://www.lex.com.br/doc</a> 7475035 lei n 6174 de 16 de novembro de 1970.asp x. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <a href="https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codA">https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codA</a> t o=7682&codItemAto=67826. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <a href="https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar Processo">https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar Processo</a> <a href="mailto:tipoAto=10">tipoAto=10</a> orgão Unidade= 1100\ retiraLista= true\ site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino.Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-rede-oficial-de-ensino">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-rede-oficial-de-ensino</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8429.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8429.htm</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-

<u>ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-</u>recintos-das- escolas-mesmo-nos- patios-e-areas-de-lazer. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf18325 6fb200 67e aab?OpenDocument. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores- do-estado-do-parana.">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores- do-estado-do-parana.</a> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei n° 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar n° 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em:

https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar n° 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n° 103/04. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica">medio-particulares-e-da-rede-publica</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto n° 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos restritos/files/migrados/File/socioe ducaca o/De certoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <a href="https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf">https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

https://www.google.com/search?client=firefox-b-

<u>d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n</u> <u>%C2% BA+1 7482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013.</u> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: <a href="http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecertoEstadual3371.pdf">http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecertoEstadual3371.pdf</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862">http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outrasprovidências. <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias.">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias.</a> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei n° 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136</a>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\$FILE/ 18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sij ie8.pdf">ie8.pdf</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em

estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\$FILE/\_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sje8\_.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\$FILE/\_b8himoqb2clp631u6dsg30eg\_9d68o30cg\_.pdf\_. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb 978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\$FILE/\_18himoqb2clp631u6dsg30dpd6 8 o30d8 .pdf . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <a href="http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68g030d8.pdf">http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68g030d8.pdf</a> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao</a> 01 06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\_03\_06.pdf">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\_03\_06.pdf</a> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao 04 06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación 05 06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná.Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao</a> 06 06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao 07 06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao</a> 02 07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\_03\_07.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\_02\_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\_03\_08.pdf">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\_03\_08.pdf</a> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao</a> 06 09.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao 06 09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_ldentificacao/lei%252012.0312009?OpenDocument&amp;sa=D&amp;source=docs&amp;ust=1666106083796051&amp;usg=AOvVaw1T\_tRXljq1qDtxuY05qh7o&gt;

Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao</a> 04 10.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao</a> 05 10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del\_03\_13.pdf">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del\_03\_13.pdf</a>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao</a> 05 13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\_02\_14.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del\_02\_16.pdf.\_Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del\_02\_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao\_02\_18.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\_03\_06.pdf">http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\_03\_06.pdf</a> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.Disponível em: <a href="https://www.google.com/search?client=firefox-b">https://www.google.com/search?client=firefox-b</a> e&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+. Acesso em: 26 out 2022.

PARANÁ. Resolução SEED n° 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. O Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em: <a href="https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-">https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-</a> 004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes

Acesso em: 20 de out de 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba, 2003. Disponível em: <a href="https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes.">https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes.</a> Acesso em: 20 out de 2022.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico- militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-cívico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias&gt;">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-cívico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias&gt;</a> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N º 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes. Acesso em: 10 dez 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-

Deliberações. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. <u>DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021</u>, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes">http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes</a>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes Acesso em 21 de

outubro de 2022.

PARANÁ. DECRETO Nº 10.086 – APROVADO EM - 17 DE JANEIRO DE 2022-Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr.">https://leisestaduais.com.br/pr.</a> Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. <u>DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, APROVADA EM 29/04/2022</u>, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da <u>Deliberação CEE/PR n.º 10/2021</u> que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos

Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial n.º do dia 03/05/22. Disponível em: <a href="https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao 02 22.pdf">https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao 02 22.pdf</a>. Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 03/2022, APROVADA EM 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <a href="https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes">https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes</a>. Acesso em: 21 out 2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná.

Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao\_06\_22.pdf. Acesso em: 05 abril de 2023

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 DE DEZEMBRO DE 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-">https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-</a>
2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera- dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

#### **ANEXOS**

## **ANEXO I – DECRETO Nº 7.687/21**

#### **DECRETO Nº 7.687**

Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários –APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu Parágrafo único da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolado nº 16.739.928-2,

#### DECRETA:

**Art.** 1º Fica instituído e aprovado o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER Secretário de Estado da Educação e do Esporte

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DA ESCOLA ESTADUAL JORGE NACLI

https://drive.google.com/file/d/15O-z1M1iRR4hgclFk39GaBzjfcGmWhTd/view

## **ANEXO II - HINO NACIONAL BRASILEIRO**

**Letra -** Joaquim Osório Duque Estrada **Música -** Francisco Manuel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido, De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo
És mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores, "Nossos bosques têm mais vida", "Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada. Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada Entre outras mil És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

# ANEXO III – HINO DO PARANÁ

**Letra:** Domingos Nascimento **Música:** Bento Mossurunga

Entre os astros do Cruzeiro És o mais belo a fulgir! Paraná, serás luzeiro! Avante para o porvir!

O teu fulgor de mocidade Terra, tens brilho de alvorada Rumores de felicidade Canções e flores pela estrada

Rumores de felicidade Canções e flores pela estrada!

Entre os astros do Cruzeiro És o mais belo a fulgir! Paraná, serás luzeiro! Avante para o porvir!

Outrora apenas panorama De campos ermos e florestas Vibras agora a tua fama Pelos clarins das grandes festas

Vibras agora a tua fama Pelos clarins das grandes festas!

Entre os astros do Cruzeiro És o mais belo a fulgir! Paraná, serás luzeiro! Avante para o porvir!

A glória, a glória, santuário! Que o povo aspire e idolatre-a E brilharás com brilho vário Estrela rútila da Pátria

E brilharás com brilho vário Estrela rútila da Pátria! Entre os astros do Cruzeiro És o mais belo a fulgir! Paraná, serás luzeiro!

Avante para o porvir!

Pela vitória do mais forte Lutar, lutar, chegada é a hora Para o Zênite, eis o teu norte! Terra, já vem rompendo a aurora!

Para o Zênite, eis o teu norte! Terra, já vem rompendo a aurora!

Entre os astros do Cruzeiro És o mais belo a fulgir! Paraná, serás luzeiro! Avante para o porvir!

# ANEXO IV – HINO À BANDEIRA DO BRASIL

Letra: Olavo Bilac

Música: Francisco Braga

Salve, lindo pendão da esperança, Salve, símbolo augusto da paz! Tua nobre presença à lembrança A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas Este céu de puríssimo azul, A verdura sem par destas matas, E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil!

Contemplando o teu vulto sagrado, Compreendemos o nosso dever; E o Brasil, por seus filhos amado, Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira, Nos momentos de festa ou de dor, Paira sempre, sagrada bandeira, Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil!